



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 867/2020/GBSES

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, nº 2615 - Centro
SORRISO-MT/
78.890-000/


Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Ofício nº 228/2020 – GP/SEC encaminhando o Requerimento nº 91/2020, solicitando adoção de medidas para pagar em grau máximo o adicional de insalubridade aos profissionais de saúde do estado de Mato Grosso, que atuam na linha de frente contra a COVID-19.

Neste sentido, a Secretaria de estado de Saúde encaminha em anexo, cópia do Memorando nº 103/CADSS/SGP/SES-MT/2020 da Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança, onde versa sobre o atendimento e aplicação das normas vigentes, no que tange o requerimento acima mencionado.

Ao ensejo, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
Superintendência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança

Memorando nº 103/CADSS/SGP/SES-MT/2020

Cuiabá, 10 de agosto de 2020.

DA: Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança
PARA: Gabinete do Secretário Estadual de Saúde
Sr. André Luiz de Moraes Mamede

Prezado Assessor,

Cumprimentando-o, em atenção ao Processo nº 186677/2020, contendo o Despacho nº 1051, solicitando medidas para implantação imediata do adicional de insalubridade em grau máximo para servidores que atuam na linha de frente do COVID-19. A Instrução Normativa nº 06/2018 aborda que:

“Art. 10 Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR 15 e no Capítulo 6 do Manual de Saúde e Segurança no Trabalho.”

A NR15 atualizada em 2014 especifica as atividades e seus graus correspondentes, conforme segue:

“AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- *pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
- *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*
- *esgotos (galerias e tanques); e*
- *lixo urbano (coleta e industrialização).*

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Administração, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
Superintendência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança

- ***hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);***
 - *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
 - *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
 - *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
 - *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
 - *cemitérios (exumação de corpos);*
 - *estábulos e cavalariças; e*
 - *resíduos de animais deteriorados.”*
- (Grifo nosso)**

Informamos que, no âmbito da SES Central são seguidas instruções da Política Estadual de Saúde e Segurança para os servidores da administração Pública e Estadual conforme Decreto nº 1919/2013 e nº 393/2016. E o pagamento do adicional de insalubridade é feito conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Atenciosamente,

Isabella Torres Molina de Oliveira

Coordenadora de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança

Izabella Sant'Anna

Superintendente de Gestão de Pessoas